



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 59/2020

Governador Valadares, 01 de julho de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 59/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 16230354

PA COPAM SLA Nº: 418/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AREIAL DOM JOAQUIM LTDA
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AREIAL DOM JOAQUIM LTDA
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	DOM JOAQUIM
	<b>ZONA:</b> RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 18°57'40.99"S      Longitude 43°15'1.18"O

AMN/DNPM: 830.523/2018	RECURSO HÍDRICO: Cerdão de Uso Insignificante nº 119091/2019 (processo 33134/2019)
<b>Substância Mineral:</b> Areia	Cerdão de Uso Insignificante nº 118875/2019 (processo 32843/2019)  Portaria de Outorga 1508562/2019 (processo 39960/2016)

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Reserva da Bioesfera da Mata Atlântica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta 9.900 'm <sup>3</sup> /ano

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Gleidmar Viana Vital - Engenheiro Ambiental e Sanitarista	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 160460/D ART 14201900000005236892
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1366773-8
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 02/07/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16230354** e o código CRC **FB098423**.



## Parecer Técnico de RAS nº 59/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O empreendimento **AREIAL DOM JOAQUIM LTDA.** pretende atuar na área de mineração, exercendo suas atividades na Granja São Domingos, zona rural do município de Dom Joaquim - MG.

Com o objetivo de regularizar a instalação e operação do empreendimento, em 31/01/2020, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 418/2020 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de projeto, a ser iniciada, são as de "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano, sendo enquadrado em classe 2, com fator locacional resultante 1 por se situar na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da Área Diretamente Afetada do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.

A área total do empreendimento é 48,95 ha (área da poligonal do direito minerário), sendo a área diretamente afetada 0,0442 ha.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através de Certidão de Uso Insignificante nº 119091/2019 para captação subterrânea de 9,6 m<sup>3</sup>/dia, da Certidão de Uso Insignificante nº 118875/2019 para captação em águas públicas de 2,592 m<sup>3</sup>/dia e pela Portaria de Outorga nº 1508562/2019 para dragagem de curso de água para fins de extração mineral.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3122603-0BA51B086AC843849B15D56CAE15BDF8, com reserva legal informada de 1,0439 ha.

Foi informado pelo empreendedor no RAS que não serão feitas intervenções ambientais que se enquadrem no art. 1 da Resolução Semad/IEF nº 1905/2013. No entanto, para o funcionamento do empreendimento, que visa extraír areia do leito do rio, é necessária a intervenção em área de preservação permanente justamente para passagem de estrutura (tubulação) que irá conduzir o



material retirado do rio (água com areia) até o pátio de acumulação, uma vez que tal intervenção não está abarcada pelo art. 19 da mesma resolução Semad/IEF nº 1905/2013.

Ressalta-se que mesmo com a presença da área diretamente afetada (destinada para acumulação do material extraído) fora da área de preservação permanente do rio, seria necessário Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para que a estrutura de condução pudesse passar por essa área (entre a draga no rio e o pátio). Diante da ausência desse documento, não é possível a concessão da licença para funcionamento do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AREIAL DOM JOAQUIM LTDA.** para as atividades de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Dom Joaquim.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*